

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3980

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010868-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES E OUTRO
AGRAVADO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMIRO NETO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.010865-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DAMIÃO FRANCISCO PENA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.010829-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JEFFERSON PEREIRA FRANCA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008174-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. G. S. F.
ADVOGADO: DR. LUIZA AUGUSTO MOREIRA
APELADO: L. K. F. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. M. F. R.
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
REVISOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTOS – DOIS SALÁRIO MÍNIMO – NULIDADE DA SENTENÇA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO – INEXISTENCIA – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Dr. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010202-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: G. H. DE M. C. B., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE M. C.

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

APELADO: W. J. M. B.

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS. MENORIDADE. NECESSIDADE PRESUMIDA. VALOR RAZOÁVEL. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE (CF, ART. 7º, IV). CONDENAÇÃO MANTIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NECESSIDADE DE REVISÃO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A INCIDÊNCIA DA REGRA DO §4º DO ART. 20 DO CPC, NO LUGAR DA REGRA DO §3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora seja lícito presumir as necessidades básicas do alimentado menor, quando o valor fixado se apresenta razoável para supri-las, não cabe a sua majoração sob dizer que o alimentante possui condições financeiras, urgindo, para tanto, que demonstrada a necessidade da elevação.

2. Os honorários de advogado devem corresponder à justa remuneração do trabalho profissional. Assim, dependendo das circunstâncias da causa, a incidência do §3º do art. 20 do CPC deve ser substituída pela aplicação da regra do §4º do mesmo dispositivo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010834-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: STÊNIO DIAS DIOGO DE MELO
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PARA 2002 – REVISÃO DE 2003 GARANTIDA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010808-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUISMAR SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PARA 2002 – REVISÃO DE 2003 GARANTIDA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010873-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: DANIEL BENTES SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PARA 2002 – REVISÃO DE 2003 GARANTIDA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PARA 2002 – REVISÃO DE 2003 GARANTIDA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010874-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VILSON DELGADO MARTINS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO PARA 2002 – REVISÃO DE 2003 GARANTIDA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezembro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010665-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADA: GERUZAACQUATI
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo em face do impedimento da

advogada da autora, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010449-9 – BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ MASTER MACEDO IZEL E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO POR ARROMBAMENTO (ART. 155, § 4º, INCISO IV, CP) E RECEPÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. FURTO QUALIFICADO – LAUDO PERICIAL – DESNECESSIDADE – MATERIALIDADE DO ARROMBAMENTO COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA – RECEPÇÃO DOLOSA CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 010449_9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença a quo que condenou JOSÉ MASTER MACEDO IZEL nas penas do art. 180 do CPB e JUAREZ ALVES MOTA FILHO nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (18.11.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Revisor e Julgador

Des. Mauro Campello
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECLAMAÇÃO N° 0010.08.010946-4 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, interposta por HEBRON SILVA VILHENA, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL, que, em 20.10.2008, decretou novamente a prisão preventiva do reclamante, como garantia da ordem pública, nos autos da ação penal a que responde

por infração ao art. 213, c/c o art. 224, “a”, do CP (por três vezes); ao art. 244-A do ECA (por três vezes); e ao art. 288 do CP, em concurso material.

Alega o reclamante, em síntese, que houve descumprimento ao v. acórdão proferido por esta Corte no HC n.º 0010.08.010304-6 (Rel. Desig.: Des. José Pedro, j. 12.08.2008), uma vez que nenhum fato novo teria ocorrido para justificar a constrição.

Prestadas as informações pelo reclamado (fls. 139/166), examino o pedido de liminar.

Não me convencem, em princípio, os argumentos do reclamante.

Primeiro, porque a prisão preventiva apresenta o caráter rebus sic stantibus, podendo ser revogada ou decretada novamente conforme o estado da causa (CPP, art. 316).

Segundo, porque o resultado da perícia, revelando a existência de farto material pornográfico, envolvendo menores, em poder do reclamante, demonstra ser ele acentuadamente propenso à prática de delitos dessa natureza – situação não abordada no acórdão paradigmático – não sendo recomendável que permaneça em liberdade, onde encontrará os mesmos estímulos relacionados às infrações supostamente cometidas.

Tem-se, portanto, o surgimento de prova superveniente que, à primeira vista, autoriza a medida de exceção.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar.

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para, querendo, impugnar o pedido do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.08.011082-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Homologo o pedido de desistência (fl. 55), declarando extinto o habeas corpus sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 0010.08.010688-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de José Tavares da Silva Júnior, contra o acórdão de fls. 161/162, que denegou em definitivo a ordem de Habeas Corpus, mantendo a constrição

cautelar do paciente, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33, “caput” e 35, “caput” da Lei nº 11.343/2006

Com supedâneo nas razões de fls. 166/212, o recorrente pugna pela reforma do v. arresto, por falta de justa causa para denegação da liberdade provisória do paciente, em razão da presença dos requisitos subjetivos e objetivos por parte deste.

Em parecer de fls. 226/228, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade e consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 346/350 do RITJRR, bem como dos arts. 30/32 da Lei nº 8.038/90.

É o breve relato, passo a decisão.

Presentes os requisitos da ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.011172-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. GOMES VELOSO – ME

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRO
AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

A. GOMES VELOSO – ME, devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.912.468-8 (PROJUDI), que deferiu a liminar pleiteada, qual seja, a liberação da mercadoria referente ao auto de infração nº 2693-8, porém, “mediante a caução em juízo do valor do imposto devido relativamente à operação” – fls. 62/64.

Alega a agravante, em síntese, que “a própria fundamentação constante do decisum vergastado violou o enunciado da Súmula 323 da Corte Suprema, vez que sustentou a necessidade de prestar caução em juízo, no valor do imposto, para que fosse autorizada a liberação da mercadoria ilegalmente apreendida” – fl. 12.

Aduz, outrossim, que as notas fiscais referentes à mercadoria apreendida serão objeto de discussão na via administrativa, não havendo que se falar em cobrança pela via mandamental.

Requer, liminarmente, seja determinada a imediata liberação da mercadoria constante no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 2693/2008, sob pena de multa diária por atraso, a ser fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a apreensão das mercadorias pelo Fisco Estadual, sob o argumento de que as notas fiscais são inidôneas, afronta o verbete da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbro a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face da agravante, pois trata-se de produto perecível.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Ante tais motivos, atribuiu efeito suspensivo ativo ao recurso, determinando a imediata liberação da mercadoria constante no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 2693/2008.

Oficie-se ao MM. Juiz "a quo", desta decisão, requisitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para cumprir esta decisão e, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010810-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática de fls.163/164, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC, em virtude da perda de objeto e ausência de interesse recursal.

Inicialmente, vale ressaltar que a extinção ocorreu em virtude de informação contida nos autos acerca do fato do Embargado ter pago à Embargante valores referentes à Progressão Funcional, tendo o mesmo informado não ter mais interesse em recorrer.

Inconformada, a Embargante alega como razão de seu inconformismo que houve contradição na decisão, que precisa ser esclarecida, pois, segundo seu entendimento o que houve foi reconhecimento do pedido e por conseguinte não poderia o feito ser extinto sem julgamento de mérito.

Requer por fim, que sejam conhecidos e providos os embargos de declaração para que o feito seja extinto com resolução de mérito, forte no art. 269, II do CPC, condenando o Embargado aos honorários advocatícios, com fundamento legal no art.26 do CPC.

Intimado para manifestar-se, o Estado pugna preliminarmente pela inadmissão dos Embargos por falta de interesse e no mérito pela improcedência dos mesmos, fazendo ainda pedido de que seja o feito extinto nos termos do art.794,I do CPC.

É o sucinto relato. Decido.

Quanto à preliminar de falta de interesse da Embargante, rejeito-a de plano, pois como veremos, a contradição pode gerar prejuízos para a parte, mormente no que concerne aos honorários.

Da análise detida da decisão embargada, verifica-se realmente que há contradição que precisa ser esclarecida, contudo, não nos termos requeridos pela Embargante.

Verifica-se que a extinção nos moldes do art.267, VI, apesar de não ser totalmente errada, não é a mais adequada à espécie, pois pode gerar dúvidas acerca da validade da sentença primeva que julgou parcialmente procedente o feito para conceder apenas uma progressão horizontal e condenou o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, a sentença permanece válida, pois o que foi extinto naqueles termos, não foi o "processo", como mencionado, e sim o recurso, que perdeu seu objeto.

Vale frisar, por oportunidade, que resolver com julgamento de mérito, por reconhecimento do pedido, também não é a decisão mais acertada, pois, o pedido exordial é de quatro progressões horizontais e duas verticais.

Consta do documento de fl.168/169, que fora concedida apenas progressão horizontal, não sendo possível aferir quantas foram, pois pela tabela apresentada, há menção a vários dispositivos legais e códigos, não sendo prudente dizer que o pedido fora reconhecido por inteiro.

Assim, a melhor forma de esclarecer a contradição é informar que o recurso não foi sequer conhecido, por perda do objeto e que a sentença de mérito proferida em primeira instância é que fica valendo para todos os efeitos.

Se o pagamento realizado atendeu ao que a sentença determinou, no todo ou em parte, não cabe discutir nesta sede, cabendo às partes, se quiserem, discutir em outro momento.

Desta forma, admito dos Embargos, para não conhecer da apelação, por falta de interesse recursal – por perda de objeto - realização de ato incompatível com a vontade de recorrer(art.503, do CPC), nos termos do art.175, XIV do Regimento Interno desta Corte de Justiça, esclarecendo que subsiste válida a sentença de 1º grau nos seus termos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010880-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática de fls.148/149, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC, em virtude da perda de objeto e ausência de interesse recursal.

Inicialmente, vale ressaltar que a extinção ocorreu em virtude de informação contida nos autos acerca do fato do Embargado ter pago à Embargante valores referentes à Progressão Funcional, tendo o mesmo informado não ter mais interesse em recorrer.

Inconformada, a Embargante alega como razão de seu inconformismo que houve contradição na decisão, que precisa ser esclarecida, pois, segundo seu entendimento o que houve foi reconhecimento do pedido e por conseguinte não poderia o feito ser extinto sem julgamento de mérito.

Requer por fim, que sejam conhecidos e providos os embargos de declaração para que o feito seja extinto com resolução de mérito, forte no art. 269, II do CPC, condenando o Embargado aos honorários advocatícios, com fundamento legal no art.26 do CPC.

Intimado para manifestar-se, o Estado pugna preliminarmente pela inadmissão dos Embargos por falta de interesse e no mérito pela improcedência dos mesmos, fazendo ainda pedido de que seja o feito extinto nos termos do art.794,I do CPC.

É o sucinto relato. Decido.

Quanto à preliminar de falta de interesse da Embargante, rejeito-a de plano, pois como veremos, a contradição pode gerar prejuízos para a parte, mormente no que concerne aos honorários.

Da análise detida da decisão embargada, verifica-se realmente que há contradição que precisa ser esclarecida, contudo, não nos termos requeridos pela Embargante.

Verifica-se que a extinção nos moldes do art. 267, VI, apesar de não ser totalmente errada, não é a mais adequada à espécie, pois pode gerar dúvidas acerca da validade da sentença primeva que julgou parcialmente procedente o feito para conceder apenas uma progressão horizontal e condenou o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, a sentença permanece válida, pois o que foi extinto naqueles termos, não foi o “processo”, como mencionado, e sim o recurso, que perdeu seu objeto.

Vale frisar, por oportuno, que resolver com julgamento de mérito, por reconhecimento do pedido, também não é a decisão mais acertada, pois, o pedido exordial é de quatro progressões horizontais e duas verticais.

Consta do documento de fl. 170/171, que fora concedida apenas progressão horizontal, não sendo possível aferir quantas foram, pois pela tabela apresentada, há menção a vários dispositivos legais e códigos, não sendo prudente dizer que o pedido fora reconhecido por inteiro.

Assim, a melhor forma de esclarecer a contradição é informar que o recurso não foi sequer conhecido, por perda do objeto e que a sentença de mérito proferida em primeira instância é que fica valendo para todos os efeitos.

Se o pagamento realizado atendeu ao que a sentença determinou, no todo ou em parte, não cabe discutir nesta sede, cabendo às partes, se quiserem, discutir em outro momento.

Desta forma, admito dos Embargos, para não conhecer da apelação, por falta de interesse recursal – por perda de objeto - realização de ato incompatível com a vontade de recorrer(art.503, do CPC), nos termos do art.175, XIV do Regimento Interno desta Corte de Justiça, esclarecendo que subsiste válida a sentença de 1º grau nos seus termos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011155-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: C. S. GUARIENTI
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

C. S. Guarienti, devidamente qualificada (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocatória de fl. 24, proferida pela MM^a. Juíza de direito da 2ª Vara Cível, nos autos do pedido de reconvenção, aforado como incidente na ação ordinária de rescisão contratual cumulada com perdas e danos (proc. n° 00102008911480-4), que determinou o bloqueio “on-line” de R\$ 1.298.357,08 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos), existente nas contas bancárias da empresa reconvinda, ora agravante.

Alega, em síntese, a agravante que celebrou com o recorrido o Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2007, com o objetivo de arrecadar tributos municipais pelo sistema pague fácil.

Sustenta que o Município agravado decidiu, de modo unilateral, descumprir as cláusulas contratuais, o que não restou outra alternativa à agravante senão a de promover contra o agravado a ação

ordinária de rescisão contratual cumulada com pedido de perdas e danos.

Aduz que, regularmente citado, o Município recorrido ingressou com o pedido de reconvenção, sob o argumento de que a agravante arrecadou valores de tributos e não os repassou ao Município, pleiteando, ao final, o deferimento dos efeitos da tutela visando bloquear valores depositados nas contas-correntes da agravante.

Afirma, outrossim, que a MM^a. Juíza “a quo”, ao proferir a decisão objurgada, “...agi de forma manifestamente infundada em conceder o pedido liminar, determinando o imediato bloqueio da quantia de R\$ 1.298.357,08 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oito centavos) através do sistema Bacen-Jud” (fl. 04).

Por entender presentes na fundamentação os pressupostos de ordem, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal “...para o fim de cassar a liminar vergastada, e consequentemente suspender a determinação de penhora “on-line” de recursos financeiros de suas contas correntes pelo sistema BACENJUD, tendo em vista a flagrante arbitrariedade e ilegalidade da medida adotada” (fls. 02/18).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, afiguram-se-me não demonstrados tais requisitos.

Com efeito, a controvérsia a ser enfrentada nos autos cinge-se aos questionamentos de ser ou não passível de penhora “on-line” os valores bloqueados nas contas-corrente da agravante, e se efetivamente o procedimento adotado pela MM^a. Juíza singular afrontou os artigos 620 do CPC; 5º, inciso XIII, e 170, § único, ambos da CF/88, cujas matérias constituem-se no próprio mérito desta irresignação.

Nestas condições, entendo que deferir a liminar na dimensão pretendida implica evazamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfatória que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Além do mais, na hipótese de a agravante obter êxito na tese defendida, poderá exigir eventuais perdas e danos experimentados em face do Município recorrido.

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação do agravado, para os fins devidos (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 29 de novembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010204-8
IMPETRANTES: ANA MARIA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS
ADVOGADOS: DR^a. DOLANE PATRÍCIA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não tendo sido demonstrados nos autos os motivos de “força maior” que deveriam, conforme alegações da impetrante, ensejar a redistribuição do feito, e já encontrando-se os autos incluídos em pauta para julgamento na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que se realizará no dia 03.12.2008, conforme certidão à fl. 242, indefiro o requerimento à fl. 243.

Publique-se, com urgência.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 010 08 011089-2

ORIGEM: TJ/AM-MANAUS/AM

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Devolva-se a carta precatória para o Tribunal de Justiça do Amazonas, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011001-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.00968-1 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010993-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: CANAL – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO,

PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010989-4 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009613-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES

RECORRIDO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 174 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FABIO DE SOUSA LIMA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 170, de 19.11.2008, publicada no DPJ n.º 3971, de 20.11.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 175 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, aprovada em 45.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 176 – Exonerar **YAN FYDDEL GUILARDUCCI DE LIMA**, do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 02.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1114, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Ofício n.º 630-1039, de 03.11.2008, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Técnico Judiciário, até 31.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1115 – Designar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de

Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-410, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 02.12.2008.

N.º 1116 – Designar a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial, no período de 02.12.2008 a 06.02.2009, em virtude de recesso e férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1117, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação - CSI, designada através da Portaria n.º 841, de 16.09.2008, publicada no DPJ n.º 3927, de 17.09.2008, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Carlos Afonso da Silva	Presidente	Departamento de Informática
2	Sormany Brilhante Pereira	Membro	Divisão de Rede
3	Cinara da Conceição Araújo	Membro	Divisão de Sistemas
4	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Seção de Administração e Segurança
5	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
6	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Gab. Des. Lupercino Nogueira
7	Luciana Silva Callegário	Membro	2.º Juizado Especial
8	Anderson Oliveira Lacerda	Suplente	Corregedoria Geral de Justiça
9	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Suplente	Seção de Atendimento ao Usuário
10	Vanir César Martins Nogueira	Suplente	Corregedoria Geral de Justiça
11	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Suplente	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
12	Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes	Suplente	Coordenação de PROJUDI
13	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Suplente	Diretoria Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo N° 2461/2008

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de providência quanto ao teor do memorando n.º 190/08 da CPS

Decisão

- Acolho o parecer jurídico às fls. 13/15; determino que o servidor Mauricio Rocha do Amaral regularize seu pedido de licença nojô no período de 01 a 07 de agosto do corrente ano, instruído nos termos do art. 90, III, "b" da LCE nº. 053/08.
- Quanto ao recesso forense do servidor, não acolho a sugestão da Comissão de Sindicância, determinando, portanto, que não haja reprogramação daquele, nem devolução do valor recebido pelo

servidor Alaim Lopes Alves Filho, que efetivamente substituiu o servidor licenciado.

- Publique-se.
- Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
BOA VISTA, 02 DE DEZEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES**

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n° 2.885/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 730/2008

Origem: Cosmem Gonzáles Tirelli

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa a despesa com anuênios do servidor Cosmem Gonzáles Tirelli, no valor indicado às fls. 27/28.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	s/nº
OBJETIVO:	Promover o estudo , desenvolvimento e a implantação do chamado "processamento virtual" na Polícia Judiciária do Estado de Roraima e de outras funcionalidades tecnológicas.
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Roraima.
REPRESENTANTE:	Cláudio Lima de Souza
VALOR:	Sem ônus.

VIGÊNCIA:	Quatro anos, a contar da data da assinatura.
DATA:	Boa Vista, 07 de agosto de 2008.
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES	
Nº DO P.A.:	2.372/2008
ASSUNTO:	Participação de seis servidores no curso "As novas regras para as contratações de serviços pela Administração Pública", a realizar-se na cidade de Manaus/AM dos dias 04 a 06 de novembro de 2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$ 6.760,00
Nº DO P.A.:	2.585/2008
ASSUNTO:	Assinaturas do jornal Folha de Boa Vista.
FUND. LEGAL:	art. 25, I da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
VALOR:	R\$ 6.084,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/12/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011183-3

Agravante: Célia Maria Soares da Costa, Agravado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Esser Brognoli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011181-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A A de Moura Neto Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008011180-9

Agravante: Afonso Cândido de Lima, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01008011182-5

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Alarilson Pedroso de Jesus => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2008

001833AL =>00060
 003380AM =>00166
 005614AM =>00123
 013827BA =>00150
 095613MG =>00105
 000495PA =>00114
 010554PA =>00114
 011767PA =>00130
 001990PB =>00179
 000113PE-B =>00130
 002534PE =>00130
 019728RJ =>00123
 028105RJ =>00168
 097601RJ =>00168
 101141RJ =>00147
 116011RJ =>00218
 147715RJ =>00168
 000910RO =>00107
 001731RO =>00107
 000000RR =>00186, 00194, 00196
 000008RR =>00177
 000023RR =>00154
 000025RR-A =>00138
 000031RR =>00129
 000036RR =>00100
 000039RR-A =>00109, 00110, 00185
 000042RR-B =>00171, 00177
 000042RR =>00167
 000052RR =>00085, 00097
 000056RR-A =>00147
 000058RR =>00139, 00140, 00141, 00142, 00144
 000060RR =>00139, 00140, 00141, 00142, 00144, 00157
 000065RR-B =>00097
 000066RR-A =>00085
 000072RR-B =>00093, 00129, 00157
 000073RR-B =>00113, 00179, 00208
 000074RR-B =>00087, 00095, 00096, 00101, 00104, 00154, 00198
 000077RR-A =>00124
 000077RR-E =>00162
 000078RR-A =>00145
 000078RR =>00155
 000084RR-A =>00097
 000087RR-E =>00098, 00105, 00120, 00124, 00156, 00162, 00168
 000090RR-E =>00145
 000092RR-B =>00082, 00129
 000098RR-A =>00127
 000099RR-A =>00088
 000099RR-E =>00114
 000100RR =>00222
 000101RR-B =>00114, 00126, 00129, 00145, 00167
 000104RR-E =>00105
 000105RR-B =>00126, 00132, 00133, 00134, 00135, 00161, 00172
 000113RR-E =>00160
 000114RR-A =>00098, 00105, 00119, 00120, 00127, 00129,
 00148, 00151, 00156, 00162
 000116RR-B =>00215
 000117RR-B =>00167
 000118RR-A =>00088, 00091, 00156
 000118RR =>00092, 00187
 000120RR-B =>00111, 00122, 00214
 000125RR-E =>00098, 00164
 000125RR =>00117, 00150, 00159
 000132RR-E =>00161
 000136RR-E =>00164, 00167
 000136RR =>00129
 000138RR-A =>00129
 000138RR-E =>00123
 000138RR =>00167, 00216
 000140RR =>00211
 000141RR =>00153
 000144RR-B =>00112
 000146RR-A =>00158
 000149RR =>00094, 00108, 00170
 000153RR =>00109
 000154RR-A =>00030

000154RR =>00111
 000155RR-B =>00177
 000160RR =>00116, 00161
 000163RR =>00111, 00128
 000167RR-A =>00091
 000169RR =>00150
 000171RR-B =>00114
 000172RR-B =>00167, 00175
 000175RR-B =>00119, 00120, 00156, 00160
 000177RR =>00004, 00184, 00219
 000178RR =>00136
 000179RR =>00146
 000181RR-A =>00145
 000182RR-B =>00158, 00163
 000185RR-A =>00132, 00225
 000185RR =>00116
 000201RR-A =>00117, 00159
 000203RR =>00136
 000205RR-B =>00086, 00087, 00093, 00097, 00106, 00128
 000208RR-B =>00037, 00101
 000209RR-A =>00149, 00167
 000213RR-B =>00100
 000214RR-B =>00154
 000215RR-B =>00089
 000218RR-B =>00184, 00217
 000219RR-B =>00155
 000223RR-A =>00152, 00167
 000223RR =>00155, 00166, 00174
 000224RR-B =>00091, 00092, 00105
 000226RR-B =>00090
 000226RR =>00099
 000231RR =>00068
 000235RR =>00105, 00115
 000237RR-B =>00003, 00049
 000239RR-A =>00164
 000239RR =>00109, 00110
 000240RR-B =>00114
 000246RR-B =>00080, 00212
 000247RR-B =>00131, 00155, 00181
 000248RR-B =>00107, 00170
 000249RR =>00137
 000250RR-B =>00165, 00172
 000254RR-A =>00169
 000254RR-B =>00084
 000254RR =>00116
 000260RR-A =>00101
 000262RR =>00115, 00174
 000263RR =>00160
 000264RR-A =>00136
 000264RR =>00098, 00118, 00119, 00120, 00121, 00124, 00127,
 00129, 00151, 00156, 00162, 00164, 00168
 000266RR-A =>00097
 000267RR-A =>00115
 000269RR =>00127, 00129, 00156, 00162, 00168, 00176
 000270RR-B =>00118, 00119, 00120, 00121, 00124, 00148,
 00151, 00156, 00162, 00164, 00168
 000272RR-B =>00181
 000276RR-A =>00207
 000278RR-A =>00124
 000282RR =>00109, 00110, 00143, 00157, 00158, 00163
 000283RR-A =>00093
 000285RR =>00097
 000287RR =>00068
 000288RR-A =>00102, 00117
 000292RR-A =>00165, 00172
 000295RR-A =>00008
 000299RR =>00086, 00105, 00173
 000300RR =>00132
 000305RR =>00102
 000315RR =>00097
 000316RR =>00116
 000321RR =>00169
 000323RR =>00087, 00093
 000327RR =>00106
 000333RR =>00011
 000336RR =>00100
 000344RR =>00108
 000352RR =>00083
 000376RR =>00105
 000377RR =>00098
 000379RR =>00091, 00092, 00094, 00095, 00096, 00100
 000381RR =>00105
 000385RR =>00123, 00189, 00210

000394RR =>00099
 000408RR =>00106
 000410RR =>00086, 00093
 000412RR =>00087
 000417RR =>00120
 000420RR =>00138
 000421RR =>00169
 000424RR =>00100
 000425RR =>00206
 000431RR =>00132
 000444RR =>00168
 000446RR =>00114
 000447RR =>00159
 000449RR =>00082
 000452RR =>00103
 000456RR =>00149
 000457RR =>00209
 000468RR =>00105, 00119
 000475RR =>00139, 00140, 00141
 000481RR =>00103, 00111, 00174
 000493RR =>00143
 000504RR =>00114
 000506RR =>00097
 046853RS =>00155
 049030RS =>00155
 067217SP =>00137
 112202SP =>00176
 146428SP =>00131

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00003 - 001008200387-1

Exequente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/12/2008. Valor da Causa: R 8.417,66. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00082 - 001007179736-8

Autor: L.S.R.

Réu: F.C.R.P. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Valor da Causa: R 45.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Rachel Silva Iassatti Mendes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00083 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001006147392-1

Indicado: R.S.F. => Transferência Realizada em 01/12/2008.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001007173779-4

Indicado: A.H.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181430-2
 Indiciado: R.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00048 - 001008200338-4
 Indiciado: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00049 - 001005106491-2
 Réu: Richardson Oliveira da Silva => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00050 - 001008186701-1
 Indiciado: A.R.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001008200349-1
 Autuado: Antonio Messias Bezerra Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008200374-9
 Autuado: Altair Sobral de Araujo => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008200377-2
 Autuado: Edilberto Santos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001008195495-9
 Réu: Devanil da Silva Ayalla => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008195496-7
 Réu: Wallace Magalhaes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008200356-6
 Réu: Miguel Vieira Souza => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008200360-8
 Réu: Kennedy Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008200361-6
 Réu: Edmilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008200366-5
 Réu: Helder Batista de Moura Magalhães => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008200399-6
 Réu: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Dependência em 01/12/2008. Adv - Maria das Graças Patriota Casado.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00062 - 001006136177-9
 Indiciado: A.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007153536-2
 Indiciado: P.E.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007156371-1
 Indiciado: J.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007163420-7
 Indiciado: C.V.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163806-7
 Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163826-5
 Indiciado: I.N.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007168132-3
 Indiciado: G.R.M. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Angela Di Manso.

00069 - 001007178005-9
 Indiciado: A.O.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007178019-0
 Indiciado: C.S.L. => Transferência Realizada em 01/12/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007178036-4
 Indiciado: C.V.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007178102-4
 Indiciado: D.M.O. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008181345-2
 Indiciado: J.M.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008181425-2
 Indiciado: F.T.B. => Transferência Realizada em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008181509-3
 Indiciado: D.L.S. e outros => Transferência Realizada em 01/12/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008181545-7
 Indiciado: B.A.T.S. => Transferência Realizada em 01/12/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008185629-5
 Indiciado: A.L.P. e outros => Transferência Realizada em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00078 - 001008197992-3
 Apenado: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00079 - 001008200357-4
 Réu: Ildo Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008200365-7
 Autor: Márcio Santana dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO PENAL

00081 - 001006132558-4
 Sentenciado: Iberê da Silva Guimarães => Inclusão Automática No Siscom em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001005110969-1
 Indiciado: A.P.Q. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Luiz Augusto Moreira.

00005 - 001007178140-4

Indiciado: M.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 001007173877-6

Indiciado: G.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ COSTUMES**

00007 - 001008181341-1

Indiciado: A.J.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00008 - 001004086071-9

Indiciado: D.J.R.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001008200345-9

Indiciado: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001007163357-1

Indiciado: A.J.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00011 - 001006126355-3

Indiciado: R.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00012 - 001007168179-4

Indiciado: C.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007169742-8

Indiciado: A.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007173745-5

Indiciado: C.R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007178049-7

Indiciado: V.M.X. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007178099-2

Indiciado: J.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181657-0

Indiciado: M.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008200315-2

Indiciado: P.J.S.D.A. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008200333-5

Indiciado: M.J.N.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00020 - 001008200351-7

Autuado: Andre da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200370-7

Autuado: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira => Distribuição por
Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008200372-3

Autuado: Gabriel Luiz Rio Lima => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008200375-6

Autuado: Leandro Conceição Almeida => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008200380-6

Autuado: Carlos Cleiton Batista => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001007169855-8

Indiciado: E.A.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007178037-2

Indiciado: I.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00027 - 001007173875-0

Indiciado: F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 001008200343-4

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008200344-2

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001001014605-7

Réu: Basílio Manoel Salvador e Outros e outros => Transferência
Realizada em 01/12/2008. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00031 - 001002056642-7

Indiciado: A.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005106982-0

Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. => Processo só
possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007173897-4

Indiciado: F.D.P.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008200324-4

Indiciado: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00035 - 001007173842-0

Indiciado: J.L.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008200334-3

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Dependência em 01/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00037 - 001008200379-8

Requerente: Alfredo Machado Alves => Distribuição por
Dependência em 01/12/2008. Adv - José Luciano Henriques de
Menezes Melo.**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00038 - 001008200363-2
 Autuado: Veridiano Marcolino da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008200367-3
 Autuado: Guerly Kennedy Carneiro Alencar => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008200368-1
 Autuado: Luiz Carlos Aniceto da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008200369-9
 Autuado: Naa da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008200371-5
 Autuado: José Valmir Gadelha de França => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008200373-1
 Autuado: Dionison Alexandre Peixoto => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008200376-4
 Autuado: Alfredo Machado Alves => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008200378-0
 Autuado: Gilberto Figueira Barreto => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198712-4

Requerente: A.P.S.B.
 Criança Adol: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198713-2

Requerente: N.S.M.
 Criança Adol: C.P.M. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00085 - 001003066532-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Município acerca do despacho de fl. 619
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

DECLARATÓRIA

00086 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva

Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista
 Embargado: Antonio Ramos Vieira => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o Embargante, acerca dos cálculos apresentados
 II. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negrinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00088 - 001001019452-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Diâmetro Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Retornem os autos ao arquivo
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Eugênio da Silva Pinto, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00089 - 001001019130-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001006147945-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00091 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 243 posto que o Estado não é sucumbente
 II. Cumpra-se o despacho de fl. 242
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00092 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cancele-se a continuidade da audiência designada
 Venham os autos conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00093 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 169, devendo a inicial da execução ser instruída com a planilha de cálculo
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00094 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do despacho de fl. 162, verso, deixo de apreciar a petição de fl. 160
 II. Venham os autos conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o Autor, acerca dos documentos juntados

II. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o Autor, acerca dos documentos juntados

II. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00097 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Cancele-se o carimbo em branco, do termo de conclusão não efetivado às fls. 664. Cumpra-se o restante do determinado no despacho de fls. 656, intimando o impetrante para oferecimento das correspondentes contra-razões, indo os autos ao MP. Após, apreciarei o pedido de fls. 665. BV. 01/12/08. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maria José dos S. Velasco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes, John Pablo Souto Silva.

00098 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de renúncia fl. 298 II. Aguarde-se a resposta da intimação para recolhimento das custas III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00099 - 001007165102-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do Est de Rr => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00100 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para a sua reativação

II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00101 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00102 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 388

II. Aguarde a resposta do ofício de fl. 387

III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

00103 - 001007155572-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara => DESPACHO: I. Apesar de intimado pessoalmente para constituir novo advogado, o Réu quedou-se inerte, dando ensejo à decretação da Revelia (ART. 13, II, do CPC)

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Paulo Luis de Moura Holanda.

00104 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o Autor, acerca dos documentos juntados

II. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00105 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: I. Defiro a renúncia requerida

II. Intime-se o autor, pessoalmente, para, em dez dias, constituir novo advogado

III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(A):**

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00107 - 001008189347-0

Exequente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Recebo a impugnação, que diz respeito

basicamente a inexigibilidade do título judicial exequendo, desnecessária sendo a suspensão da execução, à vista da ausência de alegação de grave dano de difícil ou incerta reparação, pelo que determino o desentranhamento e distribuição em separado (art. 475-M, caput e § 2º, CPC). Cabendo ao impugnante a instrução do feito, na forma do disposto no art. 475-M, CPC, intime-se o

Impugnante, nos formados autos de impugnação, para promover a instrução do feito com a juntada de cópias de procuração, da sentença exequenda, da inicial da execução e da respectiva planilha de cálculos, além de cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 327, parte final, CPC). Após, ainda nos formados autos de impugnação, intime-se o credor impugnado para manifestar-se, no prazo de 15 dias (art. 475-M, § 2º, CPC, extensivamente). Prossiga-se com a execução, intimando a exequente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO:

Intimação da parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender lhe ser de direito, conforme despacho acima transcrita. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00108 - 001004097469-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DECISÃO: Defiro o pedido de desarquivamento. Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 01/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00109 - 001003066711-6

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presentes despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta negativa (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3A Vara Cível. Intime-se a parte autora da resposta da instituição financeira. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora da resposta da instituição financeira, conforme decisão acima transcrita. Adv - Altamir da Silva Soares , Niltor da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00110 - 001003070841-5

Exeqüente: Luzia Fernandes
 Executado: Helder Mourão dos Santos => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta negativa (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3A Vara Cível. Intime-se a parte autora da resposta da instituição financeira. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora da resposta da instituição financeira, conforme decisão acima transcrita. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00111 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé
 Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DECISÃO: Arquive-se, fazendo as devidas anotações. Boa Vista/RR, 28/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00112 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes
 Réu: Jose Pereira e outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se o Ofício solicitador de informações originário da Presidência do TJ/RR, e as informações prestadas. Cobre-se do oficial de justiça a devolução do mandado em seu poder devidamente cumprido. Expeça-se Certidão Para Inscrição na Dívida em relação às custas processuais devidas pelos réus revéis. Publique-se. Cumpra-se. BV, 28/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

EXECUÇÃO

00113 - 001006135560-7

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me
 Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.59/60. Port. 02/99. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00114 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros
 Executado: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar impugnação, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00115 - 001004079304-3

Exeqüente: Giacomo Mena
 Executado: Silvestre Leocadio e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.158(v). Port. 02/99. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Luiz Albrecht.

00116 - 001004083054-8

Exeqüente: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Remetam-se as informações requisitadas. Em face da decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, determino o sobrerestamento do feito, até o julgamento do agravo no mérito, ou nova determinação, quando do retorno do MM. Juiz Titular. Boa Vista, 28.nov.2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00117 - 001006129117-4

Exeqüente: Noe Araujo do Couto
 Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Warner Velasque Ribeiro.

SAVARACÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00118 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Lúcia Aparecida Fontana =>)DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00119 - 001005114858-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00120 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Eduardo Lopes dos Santos => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00121 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00122 - 001006131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros => Decisão - 1. Regularmente citada por editorial, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00123 - 001008182184-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Alves Pequenino => DESPACHO- O ofício de fl. 47 informa que o processo que tramita no 4º Juizado Especial Cível já transitou em julgado, estando aguardando apenas despacho. A conexão objetiva evitar decisões conflitantes, porém nestes caso específico tal situação não poderá mais acontecer, uma vez que já foi proferida sentença no mencionado processo. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00124 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

DEMARCATÓRIA

00125 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00126 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00127 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00128 - 001001006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de RR => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00129 - 001001006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 197. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00130 - 001001006186-8

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: L Moreira da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 179. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00131 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Alexander Sena de Oliveira.

00132 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00133 - 001003063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Célia Maria Martins de Lima => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00134 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => DESPACHO - Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00135 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00136 - 001004087918-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Souza e Montanha e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 201/213. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00137 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Maia, Fernando Pinheiro dos Santos.

00138 - 001005121521-7

Exeqüente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00139 - 001006127747-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Carlos Marciak => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00140 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 97. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00141 - 001006135421-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => DESPACHO - Comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento das custas da diligência. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00142 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Perolina Brilhante Nicollli Deeke => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura Executado: José Maria Braga => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito a petição de fls 67/108. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00144 - 001007155213-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Benjamim Guilherme Padilha => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00145 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00146 - 001007167440-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda Executado: Ivan Saraiva Ipuchina => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00147 - 001007172612-8

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda Executado: Castelão Material de Construção Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Santana Venturim, Erivaldo Sérgio da Silva.

00148 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001003073663-0

Exeqüente: Jaildo Peixoto da Silva Executado: Antonio Gonçalves Guerra => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 144. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Juberli Gentil Peixoto.

00150 - 001005120315-5

Exeqüente: José Aparecido Correia Executado: Empresa Gráfica Uailan => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00151 - 001006136582-0

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Jose Mario Sales Garcia => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00152 - 001006141283-8

Exeqüente: Mamede Abrão Netto Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00153 - 001007171070-0

Exeqüente: Jardelina Macedo da Luz e Silva Executado: Josiel Vanderley da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00154 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 320 uma vez que a Receita federal prestou as informações que foram dadas pelo executado em sua declaração de imposto de renda. Manifeste-se a exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00155 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira Executado: Editora Globo => Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemarie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzelli Braga, Alexander Sena de Oliveira.

00156 - 001002038624-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DECISÃO - Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CPC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Geraldo João da Silva.

00157 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00158 - 001003063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 177v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00160 - 001003071144-3

Exeqüente: Liraauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00161 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 105-verso. Indefiro o pedido de fl. 116, uma vez que o registro da penhora é diligência que cabe à exeqüente, conforme artigo 659, § 4º do CPC. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00162 - 001005100693-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel Barbosa Ferreira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00163 - 001005114633-9

Exeqüente: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente

Executado: Ricardo de Oliveira Vieira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00164 - 001006136606-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A e outros

Executado: Elizabeth de Almeida Lima => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00165 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negrerios Malacarne

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 172. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00167 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => DESPACHO - O ofício de fl. 289 ainda não foi respondido pela escrivã da 7A Vara Cível, reiterese o referido ofício devendo constar o prazo de dois dias para o cumprimento da determinação. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00168 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda => DESPACHO - D.R. (Diga o réu). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega, Emanuele Farrapo da Fonseca.

00169 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na oitiva da parte ré. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00170 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO - À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00171 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira => Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00173 - 001007155558-4

Autor: Ademilson Castro de Oliveira

Réu: Keityanne Nascimento Brito => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00174 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => DESPACHO - Int. na forma do artigo 475-J do CPC. Honorários em 10%(dez por cento). Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00175 - 001008185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00176 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

6AVARACÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

INDENIZAÇÃO

00177 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => SENTENÇA: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente decisão. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 1º de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00084 - 001008192728-6

Requerente: M.E.S.N.

Requerido: M.R.N.N. => DESPACHO: Designo a audiência de conciliação para o dia 09/03/09, às 09:45h. Cite-se via carta precatória. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00106 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Município de Boa Vista => Aberta a audiência, tendo em vista a ausência do autor, intime-se o mesmo para dizer se tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 01 de Dezembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00178 - 001001010804-0

Réu: Cleber Izaias da Rocha => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => Sessão de júri ADIADA para o dia 23/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00180 - 001001010942-8

Réu: Valter Frederico Cabral e outros => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins,

substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ZILDO ALVES DA COSTA, brasileiro, filho de Estevão E. Alves da Costa e Aurelina Ribeira Peres, natural de Boa Vista/RR, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010942-8 (antigos 6026/83), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dias do mês de dezembro do ano de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00182 - 001002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001007179517-2

Réu: Francisco José Gomes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no art. 413 do CPP, pronuncio DANIEL CORREIA CORDEIRO, REMIR CORREIA CORDEIRO e CLEITON BRAGA DE SOUZA, qualificado nos autos, como inciso nas penas previstas no atigo 121, § 2º, I e IV e art. 211 c/c o artigo 29 todos do CP, em concurso material, para em tempo oportuno serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto aos outros acusados, eles foram soltos no decorrer da instrução criminal e até o presente momento não há nenhuma razão que justifique a determinação de uma nova constrição. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Gerson Coelho Guimarães.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Hilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Â) :

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00185 - 001002022248-4

Réu: Jarleno dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00186 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00187 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => DESPACHO EM ATA:1.) Considerando a ausência do acusado, hei por bem redesignar a audiência marcada para a data de 28/01/2009 às 09h00min 2.) Expeçam-se os expedientes para a intimação do acusado e para a oitiva da testemunha Maicon Aporcino no endereço da testemunha Dulcineia, observando-se os dois endereços constantes às fls. 122/123

3) A defesa sai intimada da data da audiência designada, bem como da sua obrigação de trazer as testemunhas ANTÔNIA CRUZ ALMEIDA e MARLUCE GAMA GOMES para a mesma

4) Dê-se ciência ao Ministério Público

5) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00188 - 001008198568-0

Indicado: V.A.R. => DECISÃO: (...) 6) Da mesma maneira, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) VALDEMIR ALVES DOS REIS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00189 - 001002049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira => DESPACHO: 1) Intimen-se o i. advogado do acusado Jesse de Oliveira Pereira, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00190 - 001008197580-6

Réu: Darci Camargo Pereira => DECISÃO (...): 10) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DARCI CAMARGO ALMEIDA (pessoalmente). 11) Designo o dia 07/01/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. 12) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público. 13) Expedientes necessários. 14) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001008198146-5

Indicado: F.J.S. e outros => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FERDINAN DE JESUS SOARES - vulgo TUBAÍNA e ANA LOURDES CORRÊA MATOS - vulgo LURDINHA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

se possível)- Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001008198149-9

Indicado: J.F.M. => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSEMARCOS FREITAS MENDES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001008198577-1

Indicado: M.S.P. e outros => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MAXWELL DE SOUZA PEREIRA, LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES e LIZOMAR MAURICIO DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e - Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 36. 6) Cadastrar junto ao SISCOM o advogado Dr. LIZANDRO ICASSATI MENDES, como patrono do acusado MAXWELL DE SOUZA PEREIRA. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00194 - 001008181767-7

Indicado: F.A.G.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/02/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00195 - 001008190536-5

Réu: Andre Fernandes da Silva => DECISÃO: (...) 6) Assim, visando contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). 7) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 8) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s)

acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 9) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 10) Diante disso, vista com urgência a honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima. 11) Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. 12) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001008193745-9

Indicado: L.C.L.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00197 - 001008195352-2

Réu: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DESPACHO EM ATA::
1) Considerando a ausência do membro da Defensoria Pública, hei por bem redesignar a audiência para o dia 21/01/2009, às 09h00min
2) Expeça-se novamente ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos PM's ROSENILDO DA SILVA CRUZ e BEM-HUR SOUZA DA SILVA para a próxima audiência
3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
4) Expeçam-se, outrossim, os expedientes necessários para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia e que são as mesmas requeridas pela Defensoria Pública, conforme petição de fls.66. 5) Notifiquem-se, pessoalmente, o i. representante do Ministério Público e a Defensoria Pública
6) Cumpra-se.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00198 - 001002039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2009 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00199 - 001008195374-6

Réu: Maxwel Richil Borges e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 05 de janeiro de 2008, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público, bem como o(a) i. Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas Defesas-Técnicas de fls. 84/85. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00200 - 001008190634-8

Requerente: Alexandre Ramagem Rodrigues - Delegado de Policia => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00201 - 001008198097-0

Autuado: Antonio Marcos Barbosa da Silva => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a cumular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteados(s) ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministerial Público(Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.343/07). (...). Boa vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001008198127-5

Autuado: Jesus Nazareno Silva de Souza => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a cumular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteados(s) JESUS NAZARENO SILVA SOUZA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministerial Público(Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.343/07). (...). Boa vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001008198651-4

Autuado: Jose Denys Carvalho Silva => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a cumular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteados(s) JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministerial Público(Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.343/07). (...). Boa vista/RR, 26 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001008198665-4

Autuado: Givaldo Maciel Soares => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a cumular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados GIVALDO MACIEL SOARES e ODEGLAN GOMES DE SOUSA. Dar ciência ao ilustre representante do Ministerial Público(Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.343/07). (...). Boa vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001008198669-6

Autuado: Claudio da Silva Lourenço e outros => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a cumular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, MARCELO NEVES LIMA, DAVID ÍTALO GAUPER, RAIMUNDO MARCIEL LIMA, ELIAS SOARES DE AZEVEDO, MARIA AUGUSTA PEIXOTO e LUSMILA PEIXOTO ZAGURY. Dar ciência ao ilustre representante do Ministerial Público(Artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal n.º 11.343/07). (...). Boa vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00206 - 001008200322-8

Requerente: Maria Augusta Peixoto Zagury => DESPACHO: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a intimação do(a) requerente, através de seu(s) i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - Superintendência da Polícia Federal em Roraima, Justiça Federal - Seção Roraima e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e

Amazonas. 3) Determino ainda ao senhor Escrivão Judicial que certifique a autenticidade da certidão de fls. 81, via internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. 4) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00207 - 001008200329-3

Requerente: Claudio da Silva Lourenço => DESPACHO: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a intimação do(a) requerente, através de seu(s) i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal - Seção Roraima e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. 3) Por oportuno, considerando o teor do documento de fls. 14, que declara a existência de vínculo empregatício supostamente mantido entre o requerente e a pessoa jurídica W. GRUDTNER, hei por bem determinar a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DRT desta capital, com a finalidade de apurar eventual relação de emprego existente entre o requerente e a mencionada pessoa jurídica. 4) Da mesma forma, determino a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, objetivando a apuração da ausência de recolhimento do FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em favor do requerente CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, e ainda ao Instituto Nacional do Seguro Social,- a fim de seja apurada a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias. 5) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - André Luiz Vilória.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00208 - 001008194602-1

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/13, para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, (...), para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, e por conveniência da instrução criminal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINAL DE DECISÃO: Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/13, para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, filho de Antônio Itapiranga de Souza Cunha e Jania Lúcia de Oliveira Cunha, natural de Boa Vista/RR, portador da RG nº 165.235 SSP/RR, CPF nº 666.950.312-15, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantir da ordem pública, e por conveniência da instrução criminal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. ...Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda-Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00209 - 001008198245-5

Requerente: Francisco Salvio Alencar Pereira => DECISÃO: 1) Considerando a decisão de fls. 118 dos autos em apenso de n.º 010.08.195408-2, onde consta que o requerente FRANCISCO SALVIO ALENCAR PEREIRA foi posto em liberdade em 30 de outubro de 2008, conforme Alvará de Soltura de fls. 121 (autos em apenso) 2) Em vista disso, resta prejudicada a apreciação do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos. 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4) Cumpra-se. Em tempo: Manter apenso ao feito principal, independente do arquivamento. Boa vista/RR, 26 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00210 - 001008200325-1

Requerente: Raimundo Campos de Carvalho => DESPACHO: 1. Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada 2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00211 - 001004087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00212 - 001006134023-7

Sentenciado: Sydney da Silva Tomaz => Extinção de Pena declarado(a). ...PELO EXPOSTO, DECLARÓ, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 28/11/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00213 - 001008182833-6

Sentenciado: Keliton Paiva Linhares => DECISÃO: Prisão Domiciliar Deferida. "PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o(a) mesmo(a), após este período, ser novamente submetido(a) à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se- novamente sobre o pleito.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00214 - 001008193024-9

Réu: Jeferson Cleiton Caitano => Da defesa para tomar ciência nos autos da degravação da audiência. Boa Vista/RR, 01/12/08. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00215 - 001008195320-9

Réu: Fredson Amado da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

4AVARACRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00216 - 001006137065-5

Réu: Gesmar da Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Alegações finais Adv - James Pinheiro Machado.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00217 - 001008198569-8

Indicado: D.C.R. => Intimação ordenado(a). Final de decisão: "Isto posto, concedo a Dheymeson Carvalho Regis a Liberdade Provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. (...) Após a apresentação do réu, expeça-se o alvará de soltura. Intime-

se, inclusive a vítima (art.201, § 2º, do CPP). Boa Vista, 27 de novembro de 2008.” Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00218 - 001002023953-8

Réu: Rokilane Lima de Oliveira => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 06 de janeiro de 2009, às 11 horas. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00219 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Moraes => Aguarda Decurso de Prazo. fase do art 499 do CPP Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00220 - 001006151176-1

Indicado: C.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AIUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 1º de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00221 - 001005099402-8

Indicado: G.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se os autos em relação ao acusado Elias Oliveira de Sousa. Com relação ao acusado Gleiton, oficie-se a DIEP, para que a mesma possa informar se foi cumprida ou não a transação penal de fls. 79. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00222 - 001002025426-3

Réu: Alciran Ribeiro Santos e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALCIRAN RIBEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Luiz Alves dos Santos e Tereza Ribeiro dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, brasileiro, solteiro, abatedor de aves, filho de Querino de Paula Maria Elizabeth Nogueira do Nascimento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de João Alves Carvalho e Maria Ricardino de Oliveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. RANDSON SOUZA MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Juarez Alves Mota e Jerocilda de Souza Mota, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.. 02 025426-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALCIRAN RIBEIRO SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO e RANDSON SOUZA MOTA, incuso nas penas do artigo 155, § 4º, II e IV por três vezes c/c art. 288 e art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 14, II, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III e IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ALCIRAN RIBEIRO SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO e RANDSON SOUZA MOTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00223 - 001008197833-9

Réu: Anderson Menezes de Oliveira => DECISÃO: “Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se.” Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00224 - 001003066916-1

Réu: Kelson Rogério Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AIUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 1º de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001007161090-0

Réu: Jhionatan Freitas da Costa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JHIONATAN FREITAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 18.12.1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Expedito Limeiro da Costa e Amélia Maria Freitas da Costa, portador do RG 270.974 SSP/RR, CPF 986.345.692-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 161090-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JHIONATAN FREITAS DA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 330 e 331 CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias,

conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 1º dias do mês de dezembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00226 - 001004092552-0

Réu: Vandeiglan de Araújo Leal => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VANDEIGLAN DE ARAÚJO LEAL, brasileiro, solteiro, fotógrafo, natural de Santa Inês - MA, nascido aos 15.09.1978, filho de Domingos Rodrigues Leal e de Lucinete de Araújo Leal, Carteira de Identidade nº. 3325508 SSP/PA e CPF nº. 623.131.422-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 092552-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VANDEIGLAN DE ARAÚJO LEAL, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 303 c/c os artigos 306 e artigo 309, todos da Lei 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2008

000083RR-E =>00005
000117RR-B =>00001
000165RR-A =>00004
000216RR-B =>00005
000223RR-A =>00001
000231RR =>00001
000260RR-B =>00002, 00005
000355RR =>00003
000368RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva

Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Aguarda Preparo do Cartório: juntada. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007168199-2

Indicado: M.E.A.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001008185609-7

Indicado: C.M.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001006137652-0

Indicado: E.D.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 12/01/2009 às 08:35 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira => Audiência Preliminar designada para o dia 27/01/2009 às 10:50 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196915-5

Autor: A.C.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196941-1

Autor: M.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196996-5

Autor: P.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 001008196625-0

Requerente: F.O.C.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196629-2

Requerente: F.B.T.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196649-0

Requerente: D.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008197168-0

Requerente: F.W. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00008 - 001008196910-6

Requerente: J.C.V.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196911-4

Requerente: L.L.M.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00010 - 001008196643-3

Requerente: A.K.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196916-3

Requerente: A.E.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196918-9

Requerente: C.R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196919-7

Requerente: E.C.V.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196921-3

Requerente: G.J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196940-3

Requerente: E.C.D.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196994-0

Requerente: C.V.P.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196997-3

Requerente: M.F.F.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196998-1

Requerente: J.Y.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008197214-2

Requerente: I.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197215-9

Requerente: J.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197216-7

Requerente: V.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197217-5

Requerente: F.C.V.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001008196528-6

Requerente: Pedrina Carvalho de Aquino e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196617-7

Requerente: L.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196650-8

Requerente: Maria das Graças Silva . e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008198846-0

Requerente: L.V.L.G.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008198847-8

Requerente: P.B.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00028 - 001008196110-3

Requerente: Paolo Edimar Rios Merchan => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196529-4

Requerente: Thiago da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196604-5

Requerente: Leo Roberto da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196605-2

Requerente: Vanessa da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196606-0

Requerente: Sandro da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196607-8

Requerente: Michele da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv. Concil. Extraordinária: Dia 17/11/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196608-6

Requerente: Rebeca Daniel da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196613-6

Requerente: Gabriella Singh Batista da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196614-4

Requerente: Dellen Robert Winter => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196622-7

Requerente: Paulo da Silva Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196623-5

Requerente: Benedito da Silva Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196626-8

Requerente: Marcos Fernandes Joaquim da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196631-8

Requerente: Antonio Salomao Ritchie Thomson => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008196634-2

Requerente: Anita Sonia Ritchie Thomson => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196635-9

Requerente: Brenda Thalia Moraes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196639-1

Requerente: Orlando de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196640-9

Requerente: Arlene Augustinho de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196641-7

Requerente: Frank Marcos da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008196644-1

Requerente: Benedito Ariston => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008196645-8

Requerente: Meire Antonia Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008196648-2

Requerente: Lucas David da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008196651-6

Requerente: Matheus Tomas de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008196652-4

Requerente: Ricardo da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008196653-2

Requerente: Tadeu da Silva Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008196850-4

Requerente: Lucas Daniel da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008197025-2

Requerente: Keliana Rodrigues Carter => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008197026-0

Requerente: Karolaine Rodrigues Carter => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008197027-8

Requerente: Raul Antonio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008197164-9

Requerente: Regina Jose da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008197169-8

Requerente: Carmem Peres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008197220-9

Requerente: Selma Ambrosio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008197221-7

Requerente: Andre Charles => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008197254-8

Requerente: Meire Danelia => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008197256-3

Requerente: America Pilar Gouvea Torres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008197257-1

Requerente: Diana Gouver Torres => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008197258-9

Requerente: Daniel da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008197269-6

Requerente: Wallison Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008197270-4

Requerente: Percival Joaquim => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008197271-2

Requerente: Rebeca Moises => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008197272-0

Requerente: Junita Manuel => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008197273-8

Requerente: Clericia Marcello => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008197276-1

Requerente: Carlos Gomes da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008197277-9

Requerente: Rony Guilherme Estevam => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008197278-7

Requerente: Celia Andrade => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008197279-5

Requerente: Gabriel Alfredo => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008197280-3

Requerente: Elemar Pinto da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008197281-1

Requerente: Joao Cristiano Marques => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008197282-9

Requerente: Gorete Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008197283-7

Requerente: Evana Jose da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008197306-6

Requerente: Jose Pereira da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008199264-5

Requerente: Paulo Ribeiro da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008199265-2

Requerente: Melves Xavier => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 21/11/2008. Aud. Concil. Extraordinária:
 Dia 21/11/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008199266-0

Requerente: Osvaldo Pereira da Silva => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008199267-8

Requerente: Ramon Eloy da Costa Torres => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 07/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008199268-6

Requerente: Hector Armando Pinzon e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008199269-4

Requerente: Leomar Armando Cruz Valor => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008199270-2

Requerente: Rosita Dennis Souza => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00085 - 001008196519-5

Requerente: Rayanne Calisto de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008196612-8

Requerente: Joy Roberto Moreira => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008197171-4

Requerente: Carlos Emanoel de Lima Ferreira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00088 - 001008196269-7

Requerente: A.O.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008196912-2

Requerente: S.B.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008196913-0

Requerente: R.J.V.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008196914-8

Requerente: J.V.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008013227-5

Requerente: União (fazend Nacional)
 Requerido: Marcos e Rocha Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Valor da Causa: R 406.152,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Á) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00002 - 002008012777-0

Requerente: Maiara Marcela Lima e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 077 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008013154-1

Indicado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 09:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013155-8

Indicado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/12/2008, às 08:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

000127RR =>00010

000156RR-B =>00012

000231RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 003008011665-7

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Agravado: Câmara Municipal de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003008011663-2

Requerente: A.K.M.A.S. e outros

Requerido: A.N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 003008011664-0

Autor: Eva Lima Barros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 003008011662-4

Requerente: Antônio Jones de Moraes Lopes => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 003008011661-6

Requerente: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Alexandre Martins Ferreira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 003008010961-1

Requerente: R.D.S. e outros

Requerido: J.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011015-5

Requerente: T.S.C. e outros

Requerido: I.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00008 - 003008011020-5

Autor: O.P.C.

Réu: D.C.D. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00009 - 003008010808-4

Autor: E.F.S.

Réu: J.B.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso

Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 20/01/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00011 - 003008010838-1

Requerente: M.S.C. e outros

Requerido: M.C.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011554-3

Requerente: E.C. e outros

Requerido: V.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003008011525-3

Requerente: Franciele Carvalho Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/01/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011526-1

Requerente: Carla Joyce Barbosa de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 003008011298-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Cícero Silva Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 20/01/2009 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

ATO INFRACIONAL

00016 - 003005005259-3

Infrator: C.S.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/12/2008

000492RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004708008916-3

Indicado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 004708008917-1

Indicado: J.M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008881-9

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008884-3

Requerente: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008885-0

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008886-8

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008887-6

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008888-4

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008984-1

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00008 - 004708008882-7

Indicado: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008883-5

Indicado: C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 004708008323-2

Réu: Fabio Zangama de Andrade => INTIME-SE o advogado do réu apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 01/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Ildo de Rocco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 004708008949-4

Requerente: P.D.S. => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708008985-8

Autor: Suely Figueiredo da Silva

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Valor da Causa: R 95,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

000149RR-A =>00007

000285RR =>00007

000410RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008022792-3

Réu: Damasio Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022793-1

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022794-9

Réu: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022795-6

Réu: Damasio Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022773-3

Requerente: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 006007020749-7

Requerente: A.A.N.

Requerido: N.S.N. => FINAL DE SENTENÇA "... É o relatório. Decido. Os divorciados estão separados judicialmente há mais de uma ano e ante a ausência de contestação é de se dar guarda ao pedido inicial. Pelo exposto, face ao cumprimento dos requisitos exidos pela legislação,nos termos dos art. 226, § 6º, 1A parte da CF e art. 1.580 e seu § 1º do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio do casal ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO e NECY MAIA SOUZA, extinguindo o vínculo matrimonial. A mulher já usar o nome de solteira (f.05). sem custas e honorários. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 25 de novembro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 006008021696-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Diniz

Requerido: Camara de Vereadores de São João da Baliza => Despacho: Às partes para cumprimento do despacho de fls. 145. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022770-9

Autor: Anderson Oliveira Pereira

Réu: Milton Carlos de Paula => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Valor da Causa: R 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/01/2009, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022772-5

Autor: Domingos Reuly Matos Lima

Réu: Raimundo Freire de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Valor da Causa: R 1.250,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/12/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/12/2008**

002067AC =>00009

000190RR =>00001, 00009

000248RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000508007182-1

Requerente: Josué Menezes Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508007196-1

Réu: Antonio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007200-1

Réu: Antonio Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 000508007184-7

Autuado: Josué Menezes Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

David Oliveira Santos

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 000508007095-5

Autor: L.C.M. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00007 - 000508007094-8

Requerente: A.L.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

David Oliveira Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000508007011-2

Réu: Marcelo Santos da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado SILVIO CAVALCANTE BARBOSA,

qualificados nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Sentença publicada em audiência. MP, acusado e advogada intimados. Registre-se e cumpra-se.AA, 27/08/08.Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00010 - 000506002335-4

Réu: Arlisson Teixeira Almeida => Intimação do Ilustre adv. Dr. Francisco J. P. de Macedo, OAB/RR nº 248 b, para tomar ciência da DECISÃO DE PRONUNCIA, fls. 209/212. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

00011 - 000508007018-7

Réu: Jesus de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 000508007169-8

Autor: Adir Pedroso e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 21/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A) :

David Oliveira Santos

ATO INFRACIONAL

00005 - 000508006990-8

Infrator: T.R.A.S. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/01/2009 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007199-5

Indicado: R.O.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):
David Oliveira Santos

INDENIZAÇÃO

00002 - 000508007052-6

Autor: Luiz dos Aflitos

Réu: Alcebíades Paes Garcia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

David Oliveira Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000508007083-1

Indiciado: M.J.R. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e art. 164 do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Manoel Justino Rodrigues e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre, 01/12/2008. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 000508007037-7

Réu: Gerisvan Alves Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "..." Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre Gerisvan Alves Sousa, com o Ministério Público, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. AA, 01/12/2008. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007133-4

Indiciado: M.F. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre, 01/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE LEILÃO

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 08 011482-7.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Proc. nº: 2005.42.00.000797-2.

Exequente: IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS). Executa do: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/01/2009 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/02/2009 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajai – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajai/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):

05 m³ (cinco metros cúbicos) de madeira serrada para construção.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) DESCRITO (S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reis), conforme avaliação feita em 24.07.2006.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2008, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 08 011483-5.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Proc. nº: 2004.42.00.001109-1.

Exequente: IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS).

Executado: IDELMAR DA SILVA ABREU.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/01/2009 ÀS 09:30h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/02/2009 ÀS 09:30h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajai – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajai/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):

01 (um) Automóvel marca/modelo a FORD/FIESTA SEDAN, Ano/Fabricação 2005/2006, Cor Azul, Chassi 9BFZF20B868407423.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado IDELMAR DA SILVA ABREU.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reis), conforme avaliação feita em 13.02.2006.

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2008, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 010452-1.

Requerente: G.S.C.

Requerido (a): F.A.C.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) FRANCISCO ALVES DA COSTA, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Processo: n.º 0030 08 010535-3.

Requerente: D.R.D.

Requerido (a): D.O.D.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) DAYLANNE OLIVEIRA DUARTE, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Processo: n.º 0030 08 011271-4.

Requerente: E.O.S.

Requerido (a): A.M.F.B.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) DORACIR CAVALCANTE FIGUEIREDO, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 011552-7.

Requerente: J.G.Q.

Requerido (a): R.Q.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) ROBERVÂNIA QUEIROZ DA SILVA, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 011556-8.

Requerente: L.F.B.

Requerido (a): L.S.B.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) LUCI SILVA DE BRITO, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: ANULATÓRIA.

Processo: n° 0030 07 009853-5.

Requerente: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS.

Requerido (a): ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra. E como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO (A), o (a) requerente LUCIMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), professora, portadora do RG e CPF ignorados, para tomar conhecimento da renúncia e constituir novo Advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E como a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, secretária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 08 010937-1, em que figura como Requerente MARIA DAS MERCES MACHADO DE BARRROS e Interditado (a) AURENILDE MACHADO DE BARROS. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de Deficiência Mental, enquadrando-se como alienada mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "Considerando os argumentos lançados na inicial, na Contestação e no parecer

ministerial, assim como diante da farta documentação juntada aos autos, a qual atesta, sem margem de dúvida a incapacidade de prover seu próprio sustento, com base no art. 1177, e seguintes do CPC, c/c o art. 269, I, da mesma norma processual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto a interdição de AURENILDE MACHADO DE BARROS. Expeça-se Termo de Curatela. Publique-se a Sentença, bem como, promova-se a inscrição no registro, como ordena o art. 1184 do CPC. Feito publicado em audiência ...". Mucajá, 08/07/08. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrovo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **02 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/12/2008**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 8

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENNER

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 085/2008

REPRESENTANTE:

ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B

REPRESENTADOS:

ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

DESPACHO

Suspendo o trâmite processual até solução da AIRC junto ao E. TSE;
DPJ.

Caracaraí, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 094/2008

REPRESENTANTE:

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/DF 124-B

REPRESENTADO:

ANTONIO EDUARDO FILHO

DESPACHO

1. Emende nos termos do artigo 5º, §4º da Resolução TSE 22624, no prazo de 5 (cinco) dias; no que se refere à degravação do material contido na folha 9.

Caracaraí, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 095/2008

REPRESENTANTE:

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/DF 124-B

REPRESENTADO:

ANTONIO EDUARDO FILHO

DESPACHO

1. Emende nos termos do artigo 5º, §4º da Resolução TSE 22624, no prazo de 5 (cinco) dias; no que se refere à degravação do material contido na folha 17.

Caracaraí, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 013/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

ALDENIZA SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo vistas aos Réus pelo prazo de 2 (dois) dias para alegações;

2. Após, igualmente ao Ministério Público eleitoral;

3. DPJ.

Caracaraí, RR, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 016/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

ALDENIZA SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

1. Tendo em vista a certidão retro, concedo vistas aos Réus pelo prazo de 2 (dois) dias para alegações;

2. Após, igualmente ao Ministério Público eleitoral;

3. DPJ.

Caracaraí, RR, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 018/2008

REPRESENTANTE:

COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – OAB/RR 521

REPRESENTADOS:

COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

ALDENIZA SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226 / LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO – OAB/RR 394 / JOSÉ ALE JÚNIOR – OAB/RR 247 / JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA – OAB/RR 140-E / DANIELE DE ASSIS SANTIAGO – OAB/RR 137-E

Tendo em vista a certidão de fl. 83, concedo vistas aos Réus pelo prazo de 2 (dois) dias para alegações;

Após, igualmente ao Ministério Público eleitoral;

DPJ.

Caracaraí, RR, 1º de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 03/2008

PROTOCOLO N.º 4382/2008

RECORRENTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC do B/PMN/PSL/PRP/PT do B/PSC/PTN/PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 e OUTRO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

DESPACHO

1. Mantendo a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos;

2. Recebo o Recurso Eleitoral interposto às folhas 241 *usque* 259, nos efeitos legais;

3. Ao Recorrido, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal;

4. Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral;
5. Por último, conclusos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 371, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 372, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 373, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 374, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 375, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 07JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 08 (oito) dias de afastamento, em virtude de falecimento de pessoa da família, com efeitos a contar de 19NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N° 023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos em 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 762, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, no período de 08 a 11 de dezembro de 2008, para participar do Curso de Capacitação da Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 763, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no período de 08 a 13 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos municípios de

Caroebe-RR e São João da Baliza-RR, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 153/08, de 10 de novembro de 2008, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido C. H. S., nos autos do Processo nº 01005125249-1, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 02 de dezembro de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 765, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. E., nos autos do Processo nº 01001010327-2, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 11 de dezembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

SUB-DEFENSORIA

**EDITAL N° 03/2008
4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O
ESTÁGIO FORENSE NA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, em atenção ao item 11 do Edital de Abertura do 4º Exame de Admissão, torna pública o local e horário para a realização da Prova Objetiva:

Dia 13 de dezembro de 2008

Início: 08:00h

Local: Universidade Estadual de Roraima – UERR
Rua 7 de setembro, nº 231 – Bairro Canarinho

1. Os candidatos deverão comparecer no local indicado, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto, e comprovante de inscrição.

2. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

3. A Coordenação Geral de Estágio recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Subdefensor Público-Geral
Coordenador Geral de Estágio Forense

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FREDSON JÚNIO VIDAL DA SILVA e ENEIDA CONCEIÇÃO CASTRO DOS SANTOS

ELE: nascido em Santarém -PA, em 25/01/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Presidente Dutra, nº 1300, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MARIA ZILMA VIDAL DA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 02/12/1979, de profissão servidora pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 1300, Bairro: Aparecida , Boa Vista-RR, filha de e ONEIDE CASTRO DOS SANTOS.

2) ENÉIAS DOS SANTOS COELHO e KATIA FERREIRA SCALCO

ELE: nascido em Umuarama-PR, em 10/02/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1456, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JUSCELINO ALVES COELHO e MARIA JOSE DOS SANTOS COELHO.

ELA: nascida em Umuarama-PR, em 19/02/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Severino Soares de Freitas, nº 1456, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VICENTE FERREIRA SCALCO e ROSALINA FERREIRA SCALCO.

3) AMERICO PIMENTEL DE SOUZA e MIRIAN FREITAS AMORIM

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/02/1972, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-15, nº 1222, Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO IVAN FERREIRA DE SOUZA e HELENA PIMENTEL DE SOUZA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/04/1973, de profissão salgadeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-15, nº 1222, Bairro Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GERVAZIO AMORIM e RAIMUNDA FREITAS AMORIM.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei, Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar CLAUDIO BARBOSA LIMA e RAIMUNDA RISONETE SOARES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III ,IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Xapuri, Estado do Acre, nascido a 19 de dezembro de 1960, de profissão administrativo, residente na rua. Carlos Natrot nº 963 Bairro: Liberdade, filho de PELEGRINO PINHEIRO DE LIMA e de AMÉLIA BARBOSA LIMA.

ELA é natural de Assare, Estado do Ceará, nascida a 3 de maio de 1976, de profissão do lar, residente rua. Carlos Natrot nº 963 Bairro: Liberdade, filha de OLÍMPIO SOARES DA SILVA e de ALBERTINA MARIA DA SILVA..

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO DE LIMA** e **MARIA CHAVES BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 26 de setembro de 1959, de profissão Frentista, residente Rua: Guilherme Brito nº479 Bairro: Liberdade, filho de **PEDRO FERREIRA LIMA** e de **MARIA STELA LIMA**.

ELA é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 12 de março de 1952, de profissão do lar, residente Av. Mario Homem de Melo nº2457 Bairro: Liberdade, filha de **MANOEL CHAVES** e de **MARIA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL FERREIRA DA CUNHA** e **KARLA KAROLINE LIMA RIDRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado de Pará, nascido a 7 de agosto de 1980, de profissão Motorista, residente Rua: Uruguai nº1432 Bairro: Cauamé, filho de **GERALDO PEREIRA CUNHA** e de **MARIA NILMA FERREIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 14 de maio de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: Itália nº88 Bairro: Cauamé, filha de **ROKLAN RODRIGUES DE CARVALHO** e de **HELOIZALIMADASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON NUNES CABRAL** e **MARCIA DE JESUS AIRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 14 de abril de 1963, de profissão Pedreiro, residente Rua: Travessa Cambará nº45 Bairro: Cambará, filho de *** e de **MARIA NUNES CABRAL**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 7 de junho de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Travessa Cambará nº 45 Bairro: Cambará, filha de **ANTONIO URBANO AIRES** e de **JOSEFA MARIA DE JESUS AIRES** e de **JOSEFA MARIA DE JESUS AIRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUMBERTO SOUZA DA SILVA** e **FRANCISCA GOMES DA LUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 8 de dezembro de 1949, de profissão Contabilista, residente Rua: Júlio Pinto nº574 Bairro: Caimbé, filho de **LOURENÇO MOREIRA DA SILVA** e de **EUGÉNIA SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Coari, Estado do Amazonas, nascida a 8 de julho de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Jorge Fraxe nº1349 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO CHAGAS LUZ** e de **CLOTILDE OZORIO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA** e **ROSALBA FERREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 15 de janeiro de 1971, de profissão Pedreiro, residente Rua: Tropical nº510 Bairro: Jardim Tropical, filho de **JOSÉ ALVES FEITOSA** e de **MARIA CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 23 de julho de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Tropical nº510 Bairro: Jardim Tropical, filha de *** e de **FRANCISCA FERREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADELÇO GOMES DA SILVA JORGE** e **ANA CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacaja, Estado do Pará, nascido a 10 de novembro de 1985, de profissão Motorista, residente Av. de Nazaré Filgueiras nº1060 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **CATARINO JOÃO JORGE** e de **GILDETE GOMES DA SILVA JORGE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de junho de 1991, de profissão Estudante, residente Rua: S-12 nº1223 Bairro: Pintolandia, filha de **OSVALDO DE SOUZA SANTOS** e de **CLÉIA LEVELDE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADELÇO GOMES DA SILVA JORGE** e **ANA CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacaja, Estado do Pará, nascido a 10 de novembro de 1985, de profissão Motorista, residente Av. de Nazaré Filgueiras nº1060 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **CATARINO JOÃO JORGE** e de **GILDETE GOMES DA SILVA JORGE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de junho de 1991, de profissão Estudante, residente Rua: S-12 nº1223 Bairro: Pintolandia, filha de **OSVALDO DE SOUZA SANTOS** e de **CLÉIA LEVELDE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDEVALDO DA CONCEIÇÃO COSTA** e **DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascido a 7 de fevereiro de 1987, de profissão serv. gerais, residente na rua. S-36, nº 13, Bairro: Seandor Helio Campos, filho de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS** e de **CARMELITA BARBOSA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Uruara, Estado do Pará, nascida a 30 de julho de 1986, de profissão téc. em enfermagem, residente Rua: S-36 nº13 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS** e de **CARMELITA BARBOSA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108